



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Terceiro Setor	16
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	16
Poder Legislativo	20
Licitações e Contratos	20
Autorização de Contratação Direta	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.500, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2026, e dá outras providências”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I-** as orientações gerais de elaboração e execução;
- II-** as prioridades e metas operacionais;
- III-** as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV-** as alterações na legislação tributária municipal;
- V-** as disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI-** outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único- Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

Anexo 1- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Anexo 2- Metas Anuais;

Anexo 3- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo 4- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo 5- Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo 6- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Anexo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo 8- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Anexo 9- Despesas obrigatórias.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º- A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

I- combater a pobreza e promover a inclusão social e a cidadania por meio do aprimoramento de políticas de apoio, orientação, ofertas de emprego e na implementação de medidas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II- buscar maior eficiência arrecadatória;

III- oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos, priorizando:

a) a alocação de recursos para subvenção social à Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, com vistas a garantir atendimento pelo segundo médico, 24 horas por dia;

b) ampliação e garantia de atendimento pediátrico.

IV- prestar assistência à criança e ao adolescente;

V- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico, priorizando:

a) criação de mecanismos com o objetivo de incentivar a instalação de novas empresas no Município;

b) incentivo à criação de micro e pequenas empresas;

c) (VETADO).

VI- Melhoria na infraestrutura urbana, priorizando:

a) recapeamento asfáltico;

b) limpeza da lagoa de tratamento;

c) (VETADO).

d) (VETADO).

e) substituição de luminárias convencionais da cidade por lâmpadas do tipo LED;

f) (VETADO).

g) (VETADO).

VII- fomentar o turismo local, inclusive com melhorias na infraestrutura da Represa Laranja Doce, realizando ações voltadas ao desassoreamento do local;

VIII- promover estratégias para proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade vítimas de violência doméstica, priorizando o apoio ao programa Casa Abrigo regional;

IX- ações visando à efetiva implantação da rede de coleta, transporte e tratamento de esgoto produzido na área do Distrito da Represa Laranja Doce;

X- ampliar programas e atividades voltados para os idosos do Município;

XI- incentivo ao ciclismo;

XII- apoio à Feira da Lua;

XIII- (VETADO).

XIV- promover a causa animal, priorizando:

a) Ações e projetos que visem o controle populacional, bem-estar animal e prevenção de zoonoses;

b) Promover estratégias para combater o abandono de cães e gatos, buscando meios para encaminhamento a um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 3 de 20

abrigo;

c) (VETADO).

d) criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

e) criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

XV- (VETADO).

XVI- garantir espaço físico adequado para o treinamento e formação da ginástica olímpica do Programa Espaço Cidadão Professor Élcio Braz Sanches;

XVII- incentivar o atletismo, com foco na modalidade corrida;

XVIII- dar prioridade à realização da infraestrutura exigida pela CDHU para construção de casas habitacionais em área adquirida através da Lei Ordinária nº 3.351/2023;

XIX- promover programas e ações destinados a atender crianças com idades entre zero e seis anos (primeira infância), priorizando:

a) a identificação de manifestações de transtornos do neurodesenvolvimento, tais como deficiência intelectual, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno específico de aprendizagem e transtorno do espectro autista (TEA);

b) acompanhamento integral aos portadores de transtornos com a instituição efetiva de políticas públicas direcionadas a esse público, como detecção precoce, diagnóstico e apoio às respectivas famílias;

c) tratamento adequado por equipes multiprofissionais, incluindo profissionais de saúde, terapeutas especializados, serviço de psicologia e de serviço social, entre outros;

d) programas de intervenção e inclusão escolar, com o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena de crianças atípicas.

XX- disponibilizar tratamento adequado por equipes multiprofissionais, para realização de diagnóstico e atendimento a transtornos do neurodesenvolvimento, tais como deficiência intelectual, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno específico de aprendizagem e transtorno do espectro autista (TEA) e outros, por meio de parcerias com as O.S.C. (Organizações da Sociedade Civil);

XXI- criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado preferencialmente por equipe multiprofissional.

XXII- Melhoria na Rodovia 'Vereador Oswaldo Campioni Ascêncio', priorizando o recapeamento asfáltico e a sinalização das faixas horizontais;

XXIII- Implantar sistemas de monitoramento e vigilância patrimonial, através de câmeras de segurança, em toda a orla da Represa Laranja Doce;

XXIV- Incentivo à agricultura, priorizando:

a) Assistência técnica ao pequeno produtor rural;

b) Criação de programa de regularização e apoio às hortas urbanas e periurbanas comunitárias;

c) Incentivos fiscais; e,

d) Apoio à comercialização.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal;

II- o orçamento da seguridade social.

§2º- O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§3º- O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I- cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II- a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

III- a estimativa da receita considerará a arrecadação dos últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, a taxa inflacionária para o biênio 2025/2026, e o atual cenário econômico e seus reflexos;

IV- as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;

V- novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento;

Art. 5º- As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura suas propostas parciais até 14 de julho de 2025.

Art. 6º- A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de agosto de 2025.

Art. 7º- A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Parágrafo único- Caso não seja utilizada até setembro, fica autorizada sua utilização para suplementação de demais despesas.

Art. 8º- Além da reserva prevista no artigo 7º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024, conterá reserva de contingência sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 4 de 20

o § 9º, art. 166, da Constituição Federal e o artigo 154, § 8º da Lei Orgânica.

Art. 9º- Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

I- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital;

II- Fica autorizada a troca de elemento de despesa de Emenda Impositiva para ajuste necessário à execução da mesma não onerando o índice do caput;

III- Mediante decreto, e, desde que autorizado pelo autor, via ofício, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o objeto de Emenda Impositiva não onerando o índice do caput.

Art. 10- O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e das normas vigentes, a realizar até o limite de 10% do orçamento vigente para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único- Aplica-se também ao Poder Legislativo a autorização fixada no caput deste artigo.

Art. 11- Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente:

I- autorizadas em lei municipal;

II- seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas;

III- possua certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

IV- a entidade esteja comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses;

V- apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por órgão federal, ou estadual, com jurisdição no Município;

VI- apresentar as certidões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado;

VII- o beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII- manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do Município;

IX- os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019/2014;

X- compromisso de divulgar na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527/2011;

XI- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único- É vedada a transferência de recursos para instituições cujos dirigentes sejam também

agentes políticos ou servidor municipal em atividade.

Art. 12- Ficam proibidas as seguintes despesas:

I- promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II- pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

III- obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

IV- pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

V- pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI- distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

VII- pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VIII- custeio de pesquisas de opinião pública;

IX- Aquisição de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 13- Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1º- As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§3º- A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 14- Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º- A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§2º- Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º- A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Seção IV

Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal

Art. 15- O aumento da despesa com pessoal, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 5 de 20

decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º- Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e

III- observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2º- No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 16- Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 17- Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente cujo valor não ultrapasse a R\$ 15.000,00.

Art. 18- Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único- Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19- As metas e as prioridades detalhadas para 2026 serão as especificadas no Anexo que integrará a Lei do Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20- O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II- revisão e atualização do Código Tributário Municipal para adequação dos tributos à Reforma Tributária;

III- revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

IV- revisão de tributos, adequando seus valores visando o equilíbrio das contas públicas;

V- atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

VI- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21- A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura, até 29/08/2025, as propostas de emendas individuais apresentadas pelos vereadores (Orçamento Impositivo), para classificação das despesas e consolidação no projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), observado o disposto no art. 154, §8º da Lei Orgânica Municipal, e, também:

I- compatibilidade com os planos municipais;

II- o total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024;

III- as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio deverão estar demonstradas em anexo próprio do PLOA;

IV- não poderão ser anulados os Restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, somente em casos motivados e mediante Parecer Jurídico, ciência do Legislativo e autorização do Chefe do Executivo.

Art. 22- Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 24- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ANEXO 1

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	8.575.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	8.575.000,00
Demandas Judiciais	8.575.000,00	Limitação de Empenhos, contenção de novas	8.575.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes			0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.425.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.425.000,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Abertura de crédito adicional-Reserva de contingên	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Previsão na LOA	10.000,00
Discrepância de Projeções:	200.000,00	Abertura de crédito adicional-Reserva de contingên	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	215.000,00	Limitação de Empenhos	215.000,00

Assinado por 3 pessoas: CARLA FERREIRA DE SOUZA, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e ÉDERSON WILLIAMS DA PAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A45C-B251-918A-86A6> e informe o código A45C-B251-918A-86A6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

ANEXO 2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	150.000.000,00	144.750.000,00	1,09	100,67	154.650.000,00	149.855.850,00	1,05	99,77	159.289.500,00	154.510.815,00	1,01	99,66
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	147.500.000,00	142.337.500,00	1,08	98,99	152.072.500,00	147.358.252,50	1,03	98,11	156.634.675,00	151.935.634,75	1,00	99,70
Receitas Primárias Correntes	146.500.000,00	141.372.500,00	1,07	98,32	151.041.500,00	146.359.213,50	1,03	97,45	155.572.745,00	150.905.562,65	0,99	97,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.000.000,00	24.125.000,00	0,18	16,78	25.775.000,00	24.975.975,00	0,18	16,63	26.548.250,00	25.751.802,50	0,17	16,39
Transferências Correntes	118.500.000,00	114.352.500,00	0,86	79,53	122.173.500,00	118.386.121,50	0,83	78,82	125.838.705,00	122.063.543,85	0,80	78,55
Demais Receitas Primárias Correntes	3.000.000,00	2.895.000,00	0,02	2,01	3.093.000,00	2.997.117,00	0,02	2,00	3.185.790,00	3.090.216,30	0,02	2,00
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	965.000,00	0,01	0,67	1.031.000,00	999.039,00	0,01	0,67	1.061.930,00	1.030.072,10	0,01	0,67
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	150.000.000,00	144.750.000,00	1,09	100,67	154.650.000,00	149.855.850,00	1,05	99,77	159.289.500,00	154.510.815,00	1,01	99,66
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	147.800.000,00	142.627.000,00	1,08	99,19	152.381.800,00	147.657.964,20	1,04	98,31	156.953.254,00	152.244.656,38	1,00	98,90
Despesas Primárias Correntes	144.800.000,00	139.732.000,00	1,06	97,18	149.288.800,00	144.660.847,20	1,02	96,32	153.767.464,00	149.154.440,08	0,98	96,00
Pessoal e Encargos Sociais	75.000.000,00	72.375.000,00	0,55	50,34	77.325.000,00	74.927.925,00	0,53	49,89	79.644.750,00	77.255.407,50	0,51	49,68
Outras Despesas Correntes	69.800.000,00	67.357.000,00	0,51	46,85	71.963.800,00	69.732.922,20	0,49	46,43	74.122.714,00	71.899.032,58	0,47	46,03
Despesas Primárias de Capital	1.000.000,00	965.000,00	0,01	0,67	1.031.000,00	999.039,00	0,01	0,67	1.061.930,00	1.030.072,10	0,01	0,66
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.000.000,00	1.930.000,00	0,01	1,34	2.062.000,00	1.998.078,00	0,01	1,33	2.123.860,00	2.060.144,20	0,01	1,33
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-300.000,00	-289.500,00	0,00	-0,20	-309.300,00	-299.711,70	0,00	-0,20	-318.579,00	-309.021,63	0,00	-0,20
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-300.000,00	-289.500,00	0,00	-0,20	-309.300,00	-299.711,70	0,00	-0,20	-318.579,00	-309.021,63	0,00	-0,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	2.500.000,00	2.412.500,00	0,02	1,68	2.577.500,00	2.497.597,50	0,02	1,66	2.654.825,00	2.575.180,25	0,02	1,66
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	4.050.000,00	3.908.250,00	0,03	2,72	4.175.550,00	4.046.107,95	0,03	2,69	4.300.816,50	4.171.792,00	0,03	2,69
Dívida Pública Consolidada(DC)	49.729.116,87	47.988.597,78	0,36	33,38	38.927.380,11	49.681.327,19	0,35	33,08	28.966.686,78	51.224.575,85	0,34	33,11
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	21.455.167,13	20.704.236,28	0,16	14,40	2.471.929,59	21.434.548,71	0,15	14,27	-7.488.763,74	22.100.369,06	0,15	14,27
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.628.011,63	-3.501.031,22	-0,03	-2,43	-18.983.237,54	-3.624.525,11	-0,03	-2,41	-9.960.693,33	-3.737.113,56	-0,02	-2,41

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO

W7 CONTABILIDADE E
TREINAMENTOS LTDA. ME
CRC 1SP XXXXXX/O-0

CARLA FERREIRA DE SOUZA
DIRETORA DEPTO. DE CONTABILIDADE

Assinado por 3 pessoas: CARLA FERREIRA DE SOUZA, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e EDERSON WILLIAMS DA PAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.dfoe.com.br/verificador/089-5754-1320-09bf-45>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

ANEXO 3

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	125.840.000,00	5,49	102,91	134.641.187,95	5,87	102,54	8.801.187,95	6,99
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	121.850.396,36	5,31	99,65	132.478.410,48	5,78	100,89	10.628.014,12	8,68
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	125.840.000,00	5,49	102,91	128.434.346,60	5,60	97,81	2.594.346,60	2,06
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	123.405.593,20	5,38	100,92	120.043.072,01	5,24	91,42	-3.362.521,19	-2,72
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.555.196,84	-0,07	-1,27	12.435.338,47	0,54	9,47	13.990.535,31	8,99
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.555.196,84	-0,07	-1,27	12.435.338,47	0,54	9,47	13.990.535,31	8,99
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	-6.834.748,66	-0,30	-5,21	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	3.597.628,77	0,16	2,74	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.593.255,05	0,42	7,85	3.597.628,77	0,16	2,74	-5.995.626,28	-2,22

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO

W7 CONTABILIDADE E
TREINAMENTOS LTDA. ME
CRC 1SP XXXXX/O-0

CARLA FERREIRA DE SOUZA
DIRETORA DEPTO. DE CONTABILIDADE

Assinado por 3 pessoas: CARLA FERREIRA DE SOUZA, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e EDERSON WILLIAMS DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificador/0489-5754-1320-09bf-45>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/0489-5754-1320-09bf-45>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

ANEXO 4

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028		
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	121.000.000,00	125.840.000,00	4,00	132.500.000,00	5,29	150.000.000,00	13,21	154.650.000,00	3,10	159.289.500,00		
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	120.488.727,00	121.850.396,36	1,13	128.500.000,00	5,46	147.500.000,00	14,79	152.072.500,00	3,10	156.634.675,00		
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	121.000.000,00	125.840.000,00	4,00	132.500.000,00	5,29	150.000.000,00	13,21	154.650.000,00	3,10	159.289.500,00		
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	118.550.000,00	123.405.593,20	4,10	131.389.000,00	6,47	147.800.000,00	12,49	152.381.800,00	3,10	156.953.254,00		
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.938.727,00	-1.555.196,84	-180,22	-2.889.000,00	-1,01	-300.000,00	2,30	-309.300,00	0,00	-318.579,00		
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.938.727,00	-1.555.196,84	0,00	-2.889.000,00	-1,01	-300.000,00	2,30	-309.300,00	0,00	-318.579,00		
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	49.729.116,87	728,82	38.927.380,11	-21,72	28.966.686,78		
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	-12.000.000,00	0,00	21.455.167,13	-278,79	2.471.929,59	-88,48	-7.488.763,74		
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	12.501.833,62	9.593.255,05	-23,27	1.000.000,00	-89,58	-3.628.011,63	-462,80	-18.983.237,54	423,24	-9.960.693,33		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028		
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	102.850.000,00	119.422.160,00	16,11	126.537.500,00	5,96	144.750.000,00	14,39	149.855.850,00	3,53	154.510.815,00		
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	102.415.417,95	115.636.026,14	12,91	122.717.500,00	6,12	142.337.500,00	15,99	147.358.252,50	3,53	151.935.634,75		
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	102.850.000,00	119.422.160,00	16,11	126.537.500,00	5,96	144.750.000,00	14,39	149.855.850,00	3,53	154.510.815,00		
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	100.767.500,00	117.111.907,94	16,22	125.476.495,00	7,14	142.627.000,00	13,67	147.657.964,20	3,53	152.244.656,38		
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.647.917,95	-1.475.881,80	-3,31	-2.758.995,00	-1,02	-289.500,00	2,32	-299.711,70	0,00	-309.021,63		
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.647.917,95	-1.475.881,80	-3,31	-2.758.995,00	-1,02	-289.500,00	2,32	-299.711,70	0,00	-309.021,63		
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.988.597,78	0,00	49.681.327,19	3,53	51.224.575,85		
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.704.236,28	0,00	21.434.548,71	3,53	22.100.369,06		
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	10.626.558,57	9.103.999,04	-14,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



Assinado por 3 pessoas: CARLA FERREIRA DE SOUZA, VAGNER SOARES DOS SANTOS FILHO e EDERSON VIEIRA DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://www.dfoe.com.br/verificador/0489-5754-1320-09bf-45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 44855443000130 em 21/08/2025 às 17:08:28 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
 44.855.443/0001-30
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028

 VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
 PREFEITO

 W7 CONTABILIDADE E
 TREINAMENTOS LTDA. ME
 CRC 1SP XXXXXX/O-0

 CARLA FERREIRA DE SOUZA
 DIRETORA DEPTO. DE CONTABILIDADE

Assinado por 3 pessoas: CARLA FERREIRA DE SOUZA, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e EDERSON VIEIRA DA PAZ
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A45C-B251-918A-86A6> e <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A45C-B251-918A-86A6>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 44855443000130 em 21/08/2025 às 17:08:28 (GMT -03:00).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

ANEXO 5

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	87.001.153,91	0,00	69.212.745,58	0,00	64.842.679,67	0,00
TOTAL	87.001.153,91	0,00	69.212.745,58	0,00	64.842.679,67	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO

W7 CONTABILIDADE E
TREINAMENTOS LTDA. ME
CRC 1SP XXXXXX/O-0

CARLA FERREIRA DE SOUZA
DIRETORA DEPTO. DE CONTABILIDADE

Assinado por 3 pessoas: CARLA FERREIRA DE SOUZA, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e ÉDERSON VILHAMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A45C-B251-918A-86A8> e informe o código A45C-B251-918A-86A8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

ANEXO 6

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO

W7 CONTABILIDADE E
TREINAMENTOS LTDA. ME
CRC 1SP XXXXX/O-0

CARLA FERREIRA DE SOUZA
DIRETORA DEPTO. DE CONTABILIDADE

Assinado por 3 pessoas: CARLA FERREIRA DE SOUZA, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e ÉDERSON WILLIAM DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A45C-B251-9183-6A6> e informe o código 918A-46A6

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cf89-5754-1320-09bf-45>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

ANEXO 7

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Aposentados	Isenção IPTU	93.000,00	94.000,00	95.000,00	Acréscimo de Receita (atualização UFESP)
IPTU	Doenças graves - LC 275/2014	Isenção IPTU	1.500,00	2.000,00	2.500,00	Acréscimo de Receita (atualização UFESP)

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO

W7 CONTABILIDADE E
TREINAMENTOS LTDA. ME
CRC 1SP XXXXXX/O-0

CARLA FERREIRA DE SOUZA
DIRETORA DEPTO. DE CONTABILIDADE

Assinado por 3 pessoas: CARLA FERREIRA DE SOUZA, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e EDERSON WILLIAMS DA PAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1.doc.com.br/verificacao/A45C-B251-918A-86A6> e informe o código A45C-B251-918A-86A6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

ANEXO 8

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO

W7 CONTABILIDADE E
TREINAMENTOS LTDA. ME
CRC 1SP XXXXXX/O-0

CARLA FERREIRA DE SOUZA
DIRETORA DEPTO. DE CONTABILIDADE

Assinado por 3 pessoas: CARLA FERREIRA DE SOUZA, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e ÉDERSON WILLIAMS DAMPAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A45C-B251-918A-86A6> e informe o código: A45C-B251-918A-86A6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO AUXILIAR

DESPESAS OBRIGATÓRIAS

2026

ANEXO 9

DESCRIÇÃO

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Transferências ao Legislativo Municipal (Duodécimo)
Despesas com o PASEP
Aplicação do Mínimo Constitucional 25% Educação
Aplicação do Mínimo Constitucional 15% Saúde
Pagamento de Precatórios Judiciais - depósito mensal de 2,79% da RCL do 2º mês anterior
Pagamento dos parcelamentos firmados junto ao INSS (Receita Federal)

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO

W7 CONTABILIDADE E
TREINAMENTOS LTDA. ME
CRC 1SP XXXXXX/O-0

CARLA FERREIRA DE SOUZA
DIRETORA DEPTO. DE CONTABILIDADE

Assinado por 3 pessoas: CARLA FERREIRA DE SOUZA, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e EDERSON WILLIAMS DA PAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0531-AD0E-49BE-69D1> e informe o código 0531-AD0E-49BE-69D1

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/cf89-5754-1320-09bf-45>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 16 de 20

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-003

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Artigo 181, inciso III da Instrução 01/2024 do Tribunal de Contas

Procedimento de Dispensa: Nº 27/2025.

Termo de Colaboração Municipal: 25/2025.

Órgão Público: Município de Martinópolis/SP.

Organização da Sociedade Civil: Vila Vicentina Frederico Ozanam.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Colaboração, recurso Municipal repassado pelo município, via emendas impositivas nº 008, nº 021, nº 033, nº 044, nº 047, nº 068 e nº 107, de autoria dos Vereadores Alzair da Silva Lopes, Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, Sonia Pires Bueno Chanquini, Antonio Lúcio dos Santos, Leandro da Silva Valentim, José Elizeo Lourenço da Silva e Gabriel Valões Santos, que serão destinadas à realização de obras e reformas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 183.100,00 (cento e oitenta e três mil e cem reais).

Considerando, que o inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13019/2014, admite a dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando ainda, que a OSC “Vila Vicentina Frederico Ozanam”, está em funcionamento no município de Martinópolis desde 1946, e tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Considerando finalmente, que a OSC “Vila Vicentina Frederico Ozanam”, tem demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida dos idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, fornecendo um ambiente acolhedor em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social, atendimento a saúde, incentivo na participação da família e da comunidade na atenção dos idosos institucionalizados, oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

JUSTIFICA-SE, nesse ato, a dispensa de chamamento público, conforme previsto pelo art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014, para o repasse de recurso Municipal, que será destinado para realização de obras e reformas na OSC, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Martinópolis - SP, na data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1.doc.com.br/verificacao/69AE-B4F3-487A-A1DB> e informe o código 69AE-B4F3-487A-A1DB

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cf89-5754-1320-09bf-45>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 17 de 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69AE-B4F3-487A-A1DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 21/08/2025 10:42:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/69AE-B4F3-487A-A1DB>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 18 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-003

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Dispensa: N° 27/2025.

Termo de Colaboração Municipal: 25/2025.

Órgão Público: Município de Martinópolis/SP.

Organização da Sociedade Civil: Vila Vicentina Frederico Ozanam.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Colaboração, recurso Municipal repassado pelo município, via emendas impositivas nº 008, nº 021, nº 033, nº 044, nº 047, nº 068 e nº 107, de autoria dos Vereadores Alzair da Silva Lopes, Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, Sonia Pires Bueno Chanquini, Antonio Lúcio dos Santos, Leandro da Silva Valentim, José Elizeo Lourenço da Silva e Gabriel Valões Santos, que serão destinadas à realização de obras e reformas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 183.100,00 (cento e oitenta e três mil e cem reais).

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, para os fins previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 16 do Decreto Municipal nº 5.159/2017, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 27/2025, para formalização do Termo de Colaboração do Município de Martinópolis com a Vila Vicentina Frederico Ozanam, sob CNPJ 44.855.732/0001-39.

Martinópolis - SP, na data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21F4-B10E-7392-1BF4> e informe o código 21F4-B10E-7392-1BF4



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cf89-5754-1320-09bf-45>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 19 de 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21F4-B10E-7392-1BF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 21/08/2025 10:42:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21F4-B10E-7392-1BF4>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1687A

Página 20 de 20

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA SESSÕES SOLENES REALIZADAS ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP.

GABRIEL VALÕES SANTOS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, § 5º, do artigo 34, do Ato da Mesa nº 001/2023 e inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 07/2025 - Dispensa Eletrônica nº 08/2025, **AUTORIZA** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **GABRIELA CRISTINA PARDINHO DA SILVA SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.969.245/0001-79, com endereço sito à Av. Padre Jorge Summerer, nº 69 - anexo B, Centro, na cidade de Martinópolis/SP - CEP: 19.500-031, para a prestação de serviço de mestre de cerimônias para sessões solenes realizadas anualmente pela Câmara Municipal de Martinópolis/SP, no valor global de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme Ata de Realização da Dispensa Eletrônica nº 08/2025, datada de 21 de agosto de 2025 e Mapa de Formação de Preços, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Diretor Geral Lucas Pinheiro Orlandelli.

Câmara Municipal de Martinópolis/SP, 21 de agosto de 2025.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente da Câmara



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cf89-5754-1320-09bf-45



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 1687A, ano VIII, veiculado em 21 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 21/08/2025 às 17:08:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cf89-5754-1320-09bf-45>